



Projeto de Lei nº 011/2025.

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
06	Votos a favor
—	Votos contra
—	Votos em branco
—	Votos nulos
—	Abstenções
24 / 05 / 25	
<i>Otoniel de Sousa Maia</i>	
1º Secretário	

Institui o Sistema Municipal Avaliativo de Ribeira do Piauí, o qual constitui a aplicação de avaliações internas de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino de Ribeira do Piauí /PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ /PI**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as constantes na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou a seguinte lei:

DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 1º - Fica criado, no âmbito na Rede Municipal de Ensino de Ribeira do Piauí, o Sistema Municipal Avaliativo de Ribeira do Piauí – SARPI, o qual constitui a aplicação de avaliações internas de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal de ensino de Ribeira do Piauí/PI.

§ 1º - A avaliação diagnóstica com fito de submeter os alunos da rede à atividade avaliativa contentados habilidades lecionadas no decorrer do ano letivo, com objetivo de estudo diagnóstico.

§ 2º - As finalidades da avaliação de que trata esse instrumento consistem em suma:

I - Na necessidade de efetivar levantamento da aprendizagem dos objetos de conhecimentos efetivamente trabalhados de forma presencial ou híbrido;

Aprovado em 2ª a Discussão
Por unanimidade dos
presentes Sessão em 24/05/25
Otoniel de Sousa Maia
Secretário da Câmara

Wilson Rodrigues de Oliveira
Wilson Rodrigues de Oliveira
CPF: 771.892.053-49
PRESIDENTE DA CÂMARA RIBEIRA-PIAUI

02.901.459/0001-91
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Pça. Cel. José Borges de Sousa, s/n
Centro - CEP: 64.725-000
Ribeira do Piauí - PI

Otoniel de Sousa Maia
Otoniel de Sousa Maia
CPF: 958.908.823-68
Secretário Administrativo
Câmara Municipal de Ribeira do - PI

Praça do Povo Senador Mão Santa, s/n - Centro
CEP - 64.725-000 - Ribeira do Piauí - Piauí



II - Diagnosticar discentes que exigem maior atenção quanto às habilidades dos anos letivos anteriores, impondo maior submissão no ano letivo de 2024;

III - Evitar reprovações e abandono em etapas de ensino subsequentes.

IV – Diagnosticar e capacitar os discentes para as avaliações diagnósticas externas, a exemplo do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e Sistema de Avaliação Educacional do Piauí - SAEPI;

Art. 2º - A avaliação de que trata o presente instrumento será aplicada de acordo com cronograma a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de decreto regulamentador a cada ano letivo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o cronograma de aplicação das provas observando a logística do transporte dos discentes, bem como a periodicidade da aplicação das mesmas.

Art. 3º - As questões que comporão a avaliação de que trata essa lei serão pautadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, e atenderão à Matriz de referência para avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental, e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre os profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 4º - A discriminação dos critérios de avaliação, além dos períodos divulgação dos resultados, serão regulamentados por atos específicos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da avaliação, especialmente no que se refere a:

I - Organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - Garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**RIBEIRA
DO PIAUÍ**
TRABALHANDO PARA NOSSA GENTE

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com



III - Ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

IV - Segurança e sigilo das avaliações;

V - Divulgação dos resultados no prazo estipulado;

VI - Ampla divulgação da presente lei.

Art. 6º – Possíveis omissões ou regulamentações ulteriores caberão à Secretaria de Educação de Ribeira do Piauí.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI, em 05 de maio de 2025.

**ANTONIO LUIZ DE
ARAUJO COSTA**
NETO:87220334320

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
NETO:87220334320
Dados: 2025.05.05 16:22:44 -03'00'

ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO
Prefeito Municipal